

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1055/2015 de 19 de Maio de 2015

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Picconia azorica* (Pau Branco) e *Erica azorica* (Urze), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Faial, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Maria Luísa Goulart Cunha do Souto a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Picconia azorica* (Pau Branco) e *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Malhas de Cima – Capelo”, sita à freguesia do Capelo, concelho da Horta, com uma área total de 0,3390 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 1.064.º, 1.580.º e 2.513.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas e à propriedade da requerente, e devem ser executadas sem atingir exemplares de outras espécies protegidas;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Faial, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE



Designação

□ Área de Abate

Planta de Consulta

Escala: 1 / 2000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)